



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI - Nº 0022/90

De, 19 de janeiro de 1990.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e da outras providências".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sancionô a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de Grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- MOTONIVELADORA de fabricação nacional zero Km, com potencia acima de 125 Hp.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº 2.348/87 e 2360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art.47 , I.D.L. Nº 2300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º Art.167 da Constituição Federal.

Art. 5º -São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art.167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial até o montante de NCZ\$ 2.300,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao principio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar continuidade ao pagamento das prestações remanescentes até término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos, de consórcio.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 22 dias do mês de Janeiro de 1990.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Sec. Administrativo -


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -